



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.296, DE 2005 (do Poder Executivo)

Institui as diretrizes para os serviços públicos de saneamento básico e a Política Nacional de Saneamento Básico - PNS.

EMENDA SUPRESSIVA (do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

SUPRIMA-SE O INCISO III ART. 2º DO SEGUINTE DISPOSITIVO:

III – “plano de saneamento ambiental: no que se refere a determinado âmbito territorial, o conjunto de estudos, diretrizes, programas, prioridades, metas, atos normativos e procedimentos que, com fundamento em avaliação do estado de salubridade ambiental, inclusive da prestação dos serviços públicos a ela referentes, define a programação das ações e dos investimentos necessários para a prestação universal, integral e atualizada dos serviços públicos de saneamento básico, bem como, quando relevantes, das demais soluções para a concretização de níveis crescentemente melhores de salubridade ambiental;”

Suprima-se o inciso III do art. 2.º.

JUSTIFICAÇÃO

É inadequada do ponto de vista da técnica legislativa a definição, nesse momento do Projeto, do que seja plano de saneamento ambiental. Não há necessidade de dispor neste instante sobre o tema, quando a Seção VIII do Capítulo II irá cuidar específica e detalhadamente da matéria. Evita-se, assim, a ocorrência de contradições dentro do mesmo Projeto.

Sala das Sessões, de de 2005

DEPUTADO ANTONIO CARLOS MENDES THAME
PSDB/SP